



DECRETO Nº 027/2015

Substitui caução do loteamento urbano denominado “**JARDIM AEROPORTO II**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 297/2015, por “**INCORPORADORA AEROPORTO LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na rodovia Carlos João Strass, 780, sala 11, Parque Industrial Alicante, na cidade de Londrina Paraná; inscrita no CNPJ/MF nº.13.748.742/0001-41, solicitando substituição da caução do loteamento residencial e comercial denominado “**JARDIM AEROPORTO II**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde está implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e que os imóveis substituídos estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituída a caução e a garantia hipotecária, das obras de infra estrutura da pavimentação asfáltica, mencionado no Decreto nº.277/2011, da data nº.09 da quadra 03 e a data nº.04 da quadra 07, pelas datas nºs. 35, 36 e 37 da quadra nº. 11, do loteamento denominado “**JARDIM AEROPORTO II**”.

§ 1º. Os imóveis denominados data nº.09 da quadra 03 e a data nº.04 da quadra nº. 07, estão liberados da caução e da garantia hipotecária em favor da loteadora.

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes a substituição da caução e da garantia hipotecária, correrão por conta da loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 027/2015

FI 02

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de fevereiro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Secretário de Planejamento Urbano

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05 / Fevereiro 1915
DE Nº 10.291
UMUARAMA, 05 / 02 / 15
Gabriela P.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS